



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 97 – PUBLICADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

EDIÇÃO SEMANAL IV - OUTUBRO DE 2016

LEIS

LEI N.º 3.897, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2017”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04;

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as

despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) no ensino fundamental e 5% (cinco por cento) na educação geral.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II – texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
- V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
- VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações

especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2013 a 2015 e previsão para 2017 a 2019;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Órgão Central de Planejamento do Município, até 20 de setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2017, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento

de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2017 por autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2017, poderão vir a ser beneficiada por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1.º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2.º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências

do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1.º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, bem como, do Instituto de Previdência dos Servidores, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2.º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente

poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores relatório de avaliação do cumprimento das metas apresentando na forma de audiência pública.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excetuando:

- I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1.º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2.º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após à publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1.º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2.º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores,

independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 25 de outubro de 2016.

LEI N.º 3.898, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública o Moto Clube Zangões Negros.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública o Moto Clube Zangões Negros, inscrita no CNPJ 26.062.069/0001-33, fundado em 21 de março de 2016, com sede e foro na cidade de Içara.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 27 de outubro de 2016.

LEI N.º 3.899, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Município de Içara a fazer doação de bens à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, para uso da Delegacia de Polícia da Comarca de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, na forma do artigo 105, II, da Lei Orgânica do Município, dez microcomputadores Compulsonic 13.500, para uso da Delegacia de Polícia da Comarca de Içara.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 27 de outubro de 2016.

LEI N.º 3.900, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir em crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – CÂMARA MUNICIPAL
2.001 – Manter e equipar a Câmara Municipal
3.1.90.00.00.00.00.0080 – aplicações diretas
..... R\$ 110.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – CÂMARA MUNICIPAL
2.001 – Manter e equipar a Câmara Municipal
3.1.91.00.00.00.00.0080 – aplicações diretas
..... R\$ 20.000,00
3.3.91.00.00.00.00.0080 – aplicações diretas
..... R\$ 90.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 27 de outubro de 2016.

LEI N.º 3.901, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesas:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 100.000,00
2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
3.1.90.00.00.00.0200 – aplicações direta R\$ 90.000,00
2.005 – Manter e equipar a Junta de Serviço Militar
3.1.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 20.000,00
2.006 – Manter e equipar a Defesa Civil
3.1.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 45.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
2.015 – Manter e equipar a Secretaria de Administração
3.1.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 820.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.068 – Urbanização do Poço 8
4.4.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 25.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

26 – SAMAE DE IÇARA
01 – SAMAE DE IÇARA
1.057 – Sistema de coleta e tratamento de esgoto
4.4.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 500.000,00
2.080 – Manutenção do SAMAE
3.1.90.00.00.00.0702 – aplicações diretas R\$ 300.000,00
3.3.90.00.00.00.0702 – aplicações diretas R\$ 200.000,00
2.081 – Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos
3.3.90.00.00.00.0702 – aplicações diretas R\$ 100.000,00

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 27 de outubro de 2016.

DECRETOS

DECRETO N.º 172/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre crédito especial.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 3.893, de 26 de setembro de 2016, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito especial para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS
0.001 – Amortização do principal e encargos da dívida ativa
3.2.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 50.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

13 – ENCARGOS GERIA DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS
0.001 – Amortização do principal e encargos da dívida ativa
4.6.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 50.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 24 de outubro de 2016.

DECRETO N.º 173/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei N.º 3.826, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.054 – Proteção Social Básica
4.4.90.00.00.00.0712 – Aplicações diretas R\$ 30.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.054 – Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.0712 – Aplicações diretas R\$ 30.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 24 de outubro de 2016.

DECRETO N.º 174/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade a Lei N.º 3.901, de 27 de outubro de 2016,

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesas:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 100.000,00
2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
3.1.90.00.00.00.0200 – aplicações direta R\$ 90.000,00
2.005 – Manter e equipar a Junta de Serviço Militar
3.1.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 20.000,00
2.006 – Manter e equipar a Defesa Civil
3.1.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 45.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
2.015 – Manter e equipar a Secretaria de Administração
3.1.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 820.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.068 – Urbanização do Poço 8
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 25.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

26 – SAMAE DE IÇARA
01 – SAMAE DE IÇARA
1.057 – Sistema de coleta e tratamento de esgoto
4.4.90.00.00.00.00.0702 – aplicações diretas
..... R\$ 500.000,00
2.080 – Manutenção do SAMAE
3.1.90.00.00.00.00.0702 – aplicações diretas
..... R\$ 300.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0702 – aplicações diretas
..... R\$ 200.000,00
2.081 – Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos
3.3.90.00.00.00.00.0702 – aplicações diretas
..... R\$ 100.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 27 de outubro de 2016.

DECRETO N.º 175/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade a Lei N.º 3.900, de 27 de outubro de 2016,

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesas:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – CÂMARA MUNICIPAL
2.001 – Manter e equipar a Câmara Municipal
3.1.90.00.00.00.00.0080 – aplicações diretas
..... R\$ 110.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – CÂMARA MUNICIPAL
2.001 – Manter e equipar a Câmara Municipal
3.1.91.00.00.00.00.0080 – aplicações diretas
..... R\$ 20.000,00
3.3.91.00.00.00.00.0080 – aplicações diretas
..... R\$ 90.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 27 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 27 de outubro de 2016.

PORTARIAS

PORTARIA N.º GP/1393/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.659, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. Fabiano Mendes Zeilmann, brasileiro, casado, nascido em 23 de agosto de 1979, portador do CPF nº 026.751.449-24, ocupante do cargo de Assessor Especial de Planejamento, símbolo CC-1, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA N.º GP/1394/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.659, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. João de Bitencourt, brasileiro, divorciado, nascido em 08 de outubro de 1957, portador do CPF N.º 343.027.199-15, ocupante do cargo de Assessor Especial de Departamento, símbolo CC-1, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA N.º GP/1395/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.659, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. Diego dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 30 de junho de 1989, portador do CPF N.º 068.194.239-85, ocupante do cargo de Diretor Coordenador Executivo do PROCON, símbolo CC-1, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA N.º GP/1396/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. José Carlos Ramos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de novembro de 1967, portador do CPF 419.478.005-15, ocupante do cargo de Chefe de Setor II, símbolo CC-3, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1397/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.659, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. Marileia Pacheco, brasileira, solteira, nascida em 22 de junho de 1967, portadora do CPF 611.517.859-20, ocupante do cargo de Chefe de Setor I, símbolo CC-2, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1398/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. Pauline Gaspodine Serafim, brasileira, solteira, nascida em 18 de novembro de 1991, portadora do CPF 088.214.019-10, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, símbolo CC-5, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1399/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do

Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. Ana Paula Mendes Zanolli, brasileira, solteira, nascida em 18 de janeiro de 1989, portadora do CPF Nº 059.239.779-31, ocupante do cargo de Chefe de Setor I, símbolo CC-2, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1400/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.659, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. Donisete Medeiros de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de agosto de 1979, portador do CPF nº 054.558.239-30, ocupante do cargo de Assessor do controle interno, símbolo CC-1, a partir de 24 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1401/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. Ramony Zanolli Martins Rabelo, brasileira, casada, nascida em 13 de maio de 1985, portadora do CPF 054.864.469-18, ocupante do cargo de chefe de setor I, símbolo CC-2, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1402/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.496, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. Alice Salvador Rocha, brasileira, solteira, nascida em 20 de dezembro de 1984, portadora do CPF 041.372.169-83, ocupante do cargo de Assessor de Projetos especiais, símbolo CC-4, na Fundação Municipal de Esporte – FME, a partir de 26 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1403/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art.1.º Exonerar o Sr. Rodrigo da Costa Giassi, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de outubro de 1985, portador do CPF Nº 054.154.849-22, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, símbolo CC-5, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1404/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 45, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a Sra. Karen Della Giustina Souza, brasileira, solteira, nascida em 21 de maio de 1992, portadora do CPF 086.569.039-18, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, símbolo CC-5, a partir de 26 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1405/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Luana Viscardi Vicente, brasileira, solteira, nascida em 20 de agosto de 1987, portadora do CPF Nº 064.073.739-05, para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, em exercício na Secretaria de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1406/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 2.512, de 14 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Luana Rosa Santos, brasileira, solteira, nascida em 17 de dezembro de 1996, portadora do CPF nº 102.699.099-82, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, na Estratégia Saúde da família do Bairro Demboski, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1407/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. RAFAEL HENRIQUE DA SILVA CECHINEL, nascido (a) em 23 de junho de 1984, portador (a) do CPF Nº 049.096.849-05, ocupante do cargo de Professor (a), Habilitação, Disciplina de Educação Física/Nível III, em exercício na Secretaria de Educação de Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1408/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 2.512, de 14 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Sandra Tibincoski Pedro Guetner, brasileira, casada, nascida em 30 de março de 1975, portadora do CPF Nº 031.990.659-02, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, na Estratégia Saúde da Família – Bairro Jaqueline, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1409/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 2.512, de 14 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Silvia Guglielmi Roque, brasileira, casada, nascida em 20 de junho de 1984, portadora do CPF nº 051.962.639-77, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1410/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.496, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. José Fernandes, brasileiro, casado, nascido em 04 de setembro de 1954,

portador do CPF Nº 344.306.289-04, para ocupar o cargo de Chefe de Setor III, símbolo CC-4, a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1411/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3.438, de 27 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a Sra. Joana Meller Silva, brasileira, solteira, nascida em 10 de setembro de 1990, portadora do CPF nº 078.623.519-59, ocupante do cargo de Engenheira Sanitarista, na Secretaria de Planejamento, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1412/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 3.494 de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar portaria GP/681/16, de 28 de março de 2016, que concedeu função gratificada, FG-01, referente a 20% de seu vencimento, ao servidor Itamar de Oliveira Gomes, ocupante do cargo de operador de máquina.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1413/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 3.494 de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar portaria GP/1.644/16, de 19 de outubro de 2015, que concedeu função gratificada, FG-01, referente a 30% de seu vencimento, a servidora Vanusa Terezinha Fernandes Mateus, ocupante do cargo de Professora.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1414/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Ana Paula Mendes Zanolli, brasileira, solteira, nascida em 18 de janeiro de 1989, portadora do CPF Nº 059.239.779-31, para ocupar o cargo de chefe de Setor II, símbolo CC-3, a partir de 26 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1415/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com

o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Joana Meller Silva, brasileira, solteira, nascida em 10 de setembro de 1990, portadora do CPF nº 078.623.519-59, para ocupar o cargo de chefe de Setor II, símbolo CC-3, a partir de 26 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1416/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.659, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Sunamita Vieira de Carvalho, brasileira, solteira, nascida em 29 de outubro de 1973, portadora do CPF 738.954.073-72, para ocupar o cargo de Chefe de Setor I, símbolo CC-2, a partir de 26 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1417/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.659, de 02 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. Donisete Medeiros de Oliveira, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de agosto de 1979, portador do CPF nº 054.558.239-30, para ocupar o cargo de Assessor de Projetos especiais, símbolo CC-4, na Fundação Municipal de Esporte – FME, a partir de 25 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº GP/1418/16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 9º, II, Lei Complementar 003, de 27 de dezembro de 1999, e de conformidade com a Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Ramony Zanolli Martins Rabelo, brasileira, casada, nascida em 13 de maio 1985, portadora do CPF 054.864.469-18, para ocupar o cargo de diretor de programas assistenciais, símbolo CC-3, a partir de 26 de outubro de 2016.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 24 de outubro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada a presente portaria na Secretaria de Administração em 24 de outubro de 2016.

LEGISLATIVO

ATO Nº 070/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com artigo 27, incisos II e XXVI do Regimento Interno, resolve:

DECRETAR:

Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2016, em alusão ao Dia do Servidor Público, em conformidade com o Decreto Municipal nº 009/2016 de 18 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 26 de outubro de 2016.

VER. MARCIO REALDO TORETTI
Presidente.

Publicado nesta secretaria em 26 de outubro de 2016.

CLEBER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Diretor

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/FMHP/2016
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/FMHP/2016

OBJETO: Contratação, de empresa para prestação de serviços técnico especializados no desenvolvimento do **PTS no Residencial Dona Ema Colonetti (PMCMV) no Município de Içara**, sob coordenação e supervisão técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda de Içara conforme Projeto e Cronograma de Execução, provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida - Contrato Caixa nº 0426376/55.

CONTRATADA: CONTEXTO ASSESSORIA LTDA EPP

VALOR: R\$ 179.352,00 (Cento e setenta e nove mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço. Içara-SC, 18 de outubro de 2016.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 011/PMI/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/PMI/2015

OBJETO: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (item 36-filé de peito de frango sem osso e sem pele) do referido contrato, decorrente do processo Licitatório **Pregão Presencial nº089/PMI/2015**, homologado em 06/01/2016, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios para compor a Alimentação Escolar oferecida aos alunos matriculados na rede municipal de ensino (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental) para cumprimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2016, dentro dos limites e na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o Parecer Jurídico favorável.

CONTRATADA: ARX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

VALOR: R\$ 95.393,76 (Noventa e cinco mil trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Içara-SC, 24 de outubro de 2016.
Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 023/PMI/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/PMI/2015

OBJETO: Fica rescindido amigavelmente, a partir de 19/10/2016, o Contrato Nº. 023/PMI/2016, que

tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de Material Escolar, Material Pedagógico, Material de Expediente, Material de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil do Município, até 31 de dezembro de 2016, com base no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes, em face dos motivos elencados, conforme a solicitação do particular com o consentimento da Administração Pública.

Içara-SC, 19 de outubro de 2016.

CONTRATADA: TM SCHLICKMAN & CIA LTDA ME

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

PROCON

PROCON - COMDECON

O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no uso de suas atribuições conforme o Art 11º, “c” da lei 3472/2014, faz saber, a quem possa interessar que foram julgados em segunda e última instância Administrativa os processos abaixo relacionados.

1 - Processo 42.010.001.14-0000582 – TIM CELULAR S/A – “O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar provimento”.

2 - 42.010.001.13-0003186 – INTELIG TELECOMUNICAOES LTDA - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar provimento".

3 - 42.010.001.14-0002918 – TIM CELULAR S.A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar provimento".

4 - 42.010.001.16-0001072 – EDITORA GLOBO S/A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial no sentido de minorar a pena em 1/3, fixando em definitivo ao patamar de R\$ 5.333,33(cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três cen centavos) pelo fato da recorrente ter comprovado a solução do problema após decisão administrativa conforme art. 4, II do decreto 023/2015".

5 - 42.010.001.16-0000536 – LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e dar provimentos parcial ao mesmo no sentido de desconsiderar a agravante de reincidência, uma vez que a reclamada nao possui processos transitados e julgados neste órgão, diante disso a pena foi minorada ao patamar de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)".

6 - 42.010.001.16-0000807 – TIM CELULAR S/A "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar provimento".

7 - 42.010.001.14-0002456 – LE POSTICHE (PASAN COUROS E PRES. LTDA) - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e dar-lhe provimentos parcial no sentido de minorar a pena em 1/3, fixando em definitivo ao patamar de R\$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavo) pelo fato da recorrente ter comprovado a solução do problema conforme art. 15, II do decreto 125/2011".

8 - 42.010.001.14-0000559 – OI S.A – "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".

9 - - 42.010.001.14-0000498 – OI S.A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
10 - 42.010.001.14-0001686 – OI S.A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e dar-lhe provimentos parcial no sentido de minorar a pena em 1/3, fixando em definitivo ao patamar de R\$ 6.666,66 (seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo fato da recorrente ter comprovado a solução do problema conforme art. 15, II do decreto 125/2011".
11 - 42.010.001.14-0002783 – OI S.A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
12 - 42.010.001.14-0004579 – TIM CELULAR S/A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
13 - 42.010.001.14-0000979 – SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
14 - 42.010.001.14-0002719 – TIM CELULAR S.A - "O conselho por unanimidade decidiu

conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
15 - 42.010.001.14-0002775 - TIM CELULAR S/A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
16 - 42.010.001.14-0002653 – OI S.A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
17 - 42.010.001.14-0000550 – LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
18 - 42.010.001.16-0000821 – TIM CELULAR S.A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
19 - 42.010.001.14-0002703 – TIM CELULAR S.A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
20 - 42.010.001.14-0002645 - TIM CELULAR S/A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
21 - 42.010.001.14-0002385 – TIM CELULAR S/A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
22 - 42.010.001.14-0002675 – OI MOVEL S/A

- "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
23 - 42.010.001.14-0000227 – OI S.A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
24 - 42.010.001.14-0000324 – OI S/A - "O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento".
Içara, 14 de Outubro de 2016
Diego dos Santos Presidente

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2017

RRF, art. 4º, § 1º

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	155.892	146.999	0,058%	164.560	146.999	0,057%	173.215	146.999	0,056%
Receitas Não-Financeiras (I)	154.276	145.475	0,057%	162.854	145.475	0,057%	171.420	145.475	0,055%
Despesa Total	155.892	146.999	0,058%	164.560	146.999	0,057%	173.215	146.999	0,056%
Despesas Não-Financeiras (II)	152.992	144.264	0,057%	161.498	144.264	0,056%	169.993	144.264	0,055%
Resultado Primário (I-II)	1.284	1.211	0,000%	1.355	1.211	0,000%	1.427	1.211	0,000%
Resultado Nominal	4.760	4.488	0,002%	5.025	4.488	0,002%	5.289	4.488	0,002%
Dívida Pública Consolidada	36.500	34.418	0,014%	38.529	34.418	0,013%	40.556	34.418	0,013%
Dívida Consolidada Líquida	32.100	30.269	0,012%	33.885	30.269	0,012%	35.667	30.269	0,012%

Nota:

PIB do Estado		268.715		288.081		309.177
IPCA		6,05%		5,56%		5,26%

O índice de inflação (IPNC) utilizado para cálculo do valor constante da LDO do Estado de Santa Catarina para 2017, Previu-se para os anos de 2017, 2018 e 2019 inflações de 6,05%, 5,56% e 5,26%, respectivamente.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	229.662.338,95	0,095%	144.562.703,48	0,060%	(85.099.635,47)	-37%
Receitas Não-Financeiras (I)	188.286.838,95	0,078%	126.732.280,87	0,052%	(61.554.558,08)	-33%
Despesa Total	229.662.338,95	0,095%	136.076.659,26	0,056%	(93.585.679,69)	-41%
Despesas Não-Financeiras (II)	218.448.816,91	0,090%	133.514.479,95	0,055%	(84.934.336,96)	-39%
Resultado Primário (I-II)	(30.161.977,96)	-0,012%	(6.782.199,08)	-0,003%	23.379.778,88	-78%
Resultado Nominal	13.500.000,00	0,006%	10.754.905,62	0,004%	(2.745.094,38)	-20%
Dívida Pública Consolidada	42.300.000,00	0,017%	39.590.010,27	0,016%	(2.709.989,73)	-6%
Dívida Consolidada Líquida	40.150.000,00	0,017%	39.590.010,27	0,016%	(559.989,73)	-1%

Nota:

PIB do Estado 2015	242.927
--------------------	---------

Fonte: LDO do Estado de Santa Catarina para 2017.

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	137.687.941,48	-5%	144.562.703,48	-20%	164.961.388,95	-20%	155.892.000	5%	164.559.595	-6%	173.215.430	-5%
Receitas Não-Financeiras (I)	122.885.903,79	-3%	126.732.280,87	-26%	155.140.753,95	-26%	154.276.000	1%	162.853.746	-6%	171.419.853	-5%
Despesa Total	136.076.659,26	0%	136.076.659,26	-21%	164.961.388,95	-21%	155.892.000	5%	164.559.595	-6%	173.215.430	-5%
Despesas Não-Financeiras (II)	133.514.479,95	0%	133.514.479,95	-20%	160.261.388,95	-20%	152.992.000	5%	161.498.355	-6%	169.993.169	-5%
Resultado Primário (I-II)	(10.628.576,16)	36%	(6.782.199,08)	52%	(5.120.635,00)	52%	1.284.000	125%	1.355.390	-6%	1.426.684	-5%
Resultado Nominal	8.189.205,77	-31%	10.754.905,62	49%	4.200.000,00	49%	4.760.000	-13%	5.024.656	-6%	5.288.953	-5%
Dívida Pública Consolidada	28.835.104,65	-37%	39.590.010,27	-26%	36.400.000,00	-26%	36.500.000	0%	38.529.400	-6%	40.556.046	-5%
Dívida Consolidada Líquida	28.835.104,65	-37%	39.590.010,27	-26%	36.400.000,00	-26%	32.100.000	12%	33.884.760	-6%	35.667.098	-5%

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	124.413.067,21	-5%	130.625.014,44	-23%	153.324.090,48	-23%	146.998.585,57	4%	155.892.000,00	-6%	164.559.595,20	-6%
Receitas Não-Financeiras (I)	111.038.134,81	-3%	114.513.672,06	-30%	144.196.257,97	-30%	145.474.776,05	-1%	154.276.000,00	-6%	162.853.745,60	-6%
Despesa Total	122.957.133,15	0%	122.957.133,15	-25%	153.324.090,48	-25%	146.998.585,57	4%	155.892.000,00	-6%	164.559.595,20	-6%
Despesas Não-Financeiras (II)	120.641.980,62	0%	120.641.980,62	-23%	148.955.654,75	-23%	144.264.026,40	3%	152.992.000,00	-6%	161.498.355,20	-6%
Resultado Primário (I-II)	(9.603.845,81)	36%	(6.128.308,56)	50%	(4.759.396,78)	50%	1.210.749,65	125%	1.284.000,00	-6%	1.355.390,40	-6%
Resultado Nominal	7.399.661,85	-31%	9.717.995,50	47%	3.903.708,52	47%	4.488.448,84	-15%	4.760.000,00	-6%	5.024.656,00	-6%
Dívida Pública Consolidada	26.055.032,66	-37%	35.773.028,16	-30%	33.832.140,53	-30%	34.417.727,49	-2%	36.500.000,00	-6%	38.529.400,00	-6%
Dívida Consolidada Líquida	26.055.032,66	-37%	35.773.028,16	-30%	33.832.140,53	-30%	30.268.741,16	11%	32.100.000,00	-6%	33.884.760,00	-6%
IPCA	6,41%	10,67%	7,59%	6,05%	5,56%	5,26%						

Handwritten mark

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	53.004	100%	43.277	100%	37.693	100%
TOTAL	53.004	100%	43.277	100%	37.693	100%

Nota: Valores sem o Regime Próprio de Previdência

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	11.811	100%	9.447	100%	11.174	100%
TOTAL	11.811	100%	9.447	100%	11.174	100%

RESULTADO CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	64.815	100%	52.724	100%	48.867	100%
TOTAL	64.815	100%	52.724	100%	48.867	100%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os valores constantes como Resultado Acumulado são os correspondentes ao Ativo Real Líquido.

M

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	132	109	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	132	109	-
Alienação de Bens Móveis	132	109	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	132	109	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	160	81	7
DESPESAS DE CAPITAL	160	81	7
Investimentos	160	81	7
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	160	81	7
SALDO FINANCEIRO	c = (a-b)+(f)	f = (d-e)+(g)	(g)
	(7)	21	(7)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

m

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	3.638	7.509	9.257
Receitas de Contribuições	-	2.667	2.726
Pessoal Civil	-	2.667	2.726
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial	3.638	4.524	6.108
Outras Receitas Correntes		318	423
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	6.544	7.475	8.184
Contribuição Patronal do Exercício	6.544	7.475	8.184
Pessoal Civil	6.544	7.475	8.184
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	10.182	14.984	17.441
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.591	1	4
Despesas Correntes	3.590		
Despesas de Capital	1	1	4
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.937	4.921	6.336
Pessoal Civil	3.917	4.702	5.988
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	20	219	348
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	8	15	17
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	12	204	331
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	7.528	4.922	6.340
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	2.654	10.062	11.101
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	2.654	10.062	11.101

M

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2017	2018		2019
Desconto para pagamento do carnê de IPTU em cota única.	IPTU	1.075.000,00	1.139.500,00	1.207.870,00	
Isentos e Imunes do IPTU cfe. Código tributário	IPTU	210.000,00	222.600,00	235.956,00	
Beneficiados cfe. Código tributário	IPTU	180.000,00	190.800,00	202.248,00	
Incentivos Fiscais	Isenção/Redução de Impostos Municipais	185.000,00	196.100,00	207.866,00	
5 - Refis	Multas e Juros	420.000,00	445.200,00	471.912,00	
TOTAL		2.070.000,00	2.194.200,00	2.325.852,00	

Nota: Estes valores não fazem parte do valor previsto para recebimento, levado em consideração para o Orçamento.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IÇARA

MUNICÍPIO DE IÇARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

ju